

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



RECIFE, 16 DE ABRIL DE 2018

ADITAMENTO

(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 068, de 16 de abril de 2018)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Oficial

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRRP Mat. 1579-2/ SEVERINO RAMOS DA SILVA – Pagamento das licenças especiais referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5639835-3/2018: – **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20.910/32 (Prescrição Quinquenal), c/c o Parecer Normativo da PGE nº 835/2006. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0571/2018/DGP-4).

Ten Cel RRRP Mat. 15031-2/ VALMIR DA SILVA FERREIRA – Pagamento de licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5681831-5/2014: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 271/2015/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0500/2018/DGP-4).

2º Ten RRRP Mat. 27927-7/ MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA – Pagamento de licenças especiais relativas aos 2º e 3º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5688925-7/2017: – **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0392/2018/DGP-4).

1.2.0. De Subtenente

1.2.1. Requerimentos Despachados

Subten RRRP Mat. 15053-3/ REGINALDO CEZAR DE MIRANDA – Ressarcimento dos valores descontados em favor do FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE nº 5662606-4/2017: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 0718, de 28 FEV 2011, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0447/2018/DGP-4).

1.3.0. De Sargento

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRRP Mat. 22776-5/MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA – Pagamento das férias relativas aos anos de 2016 e 2017, conforme protocolo SIGEPE nº 5732031-3/2017: – **Deferir** quanto ao pagamento das férias proporcionais do ano de 2017 de 08/12 (oito doze) avos, acrescentando de mais 1/3 (um terço) Constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77, da Lei nº 10426/90, as informações prestadas pela Seção de Finanças/DGP-4, bem como entendimento firmado pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no despacho nº 064/2012/GGAJ/SDS de 09 NOV 2012. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0121/2018/DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 24688-3/ EDILSON ALVES PEREIRA FILHO – Pagamento da licença especial relativa ao 3º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5703893-8/2017: – **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0418/2018/DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 27607-3/LUIZ SEVERINO DA SILVA – Pagamento de licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5600191-4/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0422/2018/DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 23707-8/EDMILTON JOSE DA SILVA – Pagamento de licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5616798-6/2017: – **Deferir** o pagamento de 120 (cento e vinte) dias da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0423/2018/DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 26499-7/JAIRO BATISTA GONÇALVES – Ressarcimento dos valores descontados em favor do FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 6603830-8/2016: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 3940, de 29 JUL 2016, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0465/2018/DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 27084-9/JOSE VALTER DE OLIVEIRA – Ressarcimento dos valores descontados em favor do FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 5624266-4/2016: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 0233, de 29 JAN 2016, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0466/2018/DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 26472-5/REGINALDO COLOIA DE SOUZA – Ressarcimento dos valores descontados em favor do FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 6603832-1/2016: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 4129, de 29 JUL 2016, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0467/2018/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 21432-9/WALFREDO COSTA – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5703969-3/2017: – **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20.910/32 (Prescrição Quinquenal), c/c o Parecer Normativo da PGE nº 835/2006. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0419/2018/DGP-4).

3º Sgt PM Ref. Mat. 104275-0/ MOISES EVANGELISTA BACELAR NETO – Pagamento de licença especial relativa ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5704317-0/2017: – **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0421/2018/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 26117-3/CARLOS ALBERTO DE HOLANDA ALENCAR – Ressarcimento dos valores descontados em favor do FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 6603826-4/2016: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 4478, de 30 AGO 2016, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0468/2018/DGP-4).

1.4.0. De Cabo

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 921025-3/ATAÍDE ALVES RIBEIRO – Retificação de Ata de saúde, conforme protocolo SIGEPE nº 5686325-8/2017: – **Indeferir** por se tratar de matéria de mesmo objeto, já reanalisada no Processo SIGEPE nº 5725175-5/2015e submetida ao Presidente da JSS que manteve o entendimento anterior, pelas razões constantes no Ofício nº 446/15-DS-5/JSS, não renovando o auxílio invalidez pretendido. Remeter todo processo à FUNAPE, a fim de ser juntado aos Autos do processo originário FUNAPE nº 201503955. (Nota nº 0461/2018/DGP-4).

1.5.0. De Soldado

1.5.1. Requerimentos Despachados

Ex-Sd PM Mat. 920279-0/ MARCILIO FERREIRA DE SOUZA – Pagamento das férias não gozadas referente aos anos de 1996, 1999, 2000, 2001 e 2003, conforme protocolo SIGEPE nº 6604479-0/2017: – **Indeferir**, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932 (Prescrição Quinquenal). Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0477/2018/DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

JOELMA DE FATIMA SILVA MONTEIRO, viúva civil do ex-Cb PM Mat. 31776-4/**JOSELMO MONTEIRO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 21 JUN 2017, conforme protocolo SIGEPE nº 5677526-2/2017: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e no termo do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À SSFE/DGP-4 para providências e posterior remessa à Diretoria de Finanças. (Nota nº 0034/2018/DGP-4).

LUCIA DELMIRA BARBOSA, viúva civil do **ex-2º Sgt PM Ref. Mat. 607962-8/ORLANDO JOSE BARBOSA**, falecido em 26 ABR 2016, pagamento do 13º salário proporcional referente ao ano de 2016, conforme protocolo SIGEPE nº 5660187-6/2016: – **Indeferir** o pagamento do 13º salário proporcional, visto que a requerente já percebeu o pleito solicitado, conforme informação da FUNAPE, datada de 20 SET 2017. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0344/2018/DGP-4).

FRANCILAYNE MAGALHAES DE SOUZA e GENILDA CECILIA MAGALHÃES DOS SANTOS, respectivamente, filha e companheira do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 18048-3/ FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA**, falecido em 31 OUT 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolos SIGEPE nº 5629541-5/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à **FRANCILAYNE MAGALHAES DE SOUZA**, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5629541-5/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. **Indeferir** a indenização por morte natural do servidor em questão à **GENILDA CECILIA MAGALHÃES DOS SANTOS**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0382/2018/DGP-4).

KARLA DAYSE SOUTO MAIOR SILVA, companheira do **ex-Maj PM Mat. 920520-9/ LUCIANO RODRIGUES MAIA**, falecido em 10 JUL 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5694514-7/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5694514-7/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0384/2017/DGP-4).

MIDIAN RODRIGUES DE SANTANA, viúva civil do **ex-Cb PM Ref. Mat. 610417-7/ LUIZ GONZAGA DE SANTANA**, falecido em 16 JUL 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5689796-5/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5689796-5/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037,

e 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0385/2017/DGP-4).

MARIA GLAUCIA ELOI DE SOUSA, credora de alimentos, do **ex-Maj PM Ref. Mat.600951-4 / JOSE BATISTA ARAUJO**, falecido em 29 ABR 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolos SIGEPE nº 5674729-4/2017: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0387/2018/DGP-4).

RIZELDA SOARES CARDOSO SILVA, viúva civil, do **ex-Subten RRPM Mat.604517-0/ JOSE CICERO RAIMUNDO DA SILVA**, falecido em 08 DEZ 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolos SIGEPE nº 5614188-6/2018: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0397/2018/DGP-4).

IVANI COUTINHO DE MENDONÇA, viúva civil do **ex-1º Ten RRPM Mat. 604535-9/IVANILDO ALBUQUERQUE DE MENDONÇA**, falecido em 02 MAI 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5672087-8/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5672087-8/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0399/2017/DGP-4).

VILMA MARIA RODRIGUES DE FARIAS, viúva civil do **ex-Subten PM Ref. Mat. 600245-5/JOSE CLEBER FIGUEIRA DE FARIAS**, falecido em 13 MAI 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5654181-3/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo

SIGEPE nº 5654181-3/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0404/2017/DGP-4).

CARMEM DOLORES LIRA DO REGO BARROS, viúva civil do **ex-Cel RRPM Mat. 1261-0/BARTOLOMEU ALBUQUERQUE DO REGO BARROS**, falecido em 08 ABR 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5664056-5/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5664056-5/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0417/2017/DGP-4).

MARIA JOSE DA SILVA e **VANESSA MARIA DA SILVA**, respectivamente, viúva e filha do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 16578-6/ ANTONIO JOSE DA SILVA**, falecido em 10 ABR 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolos SIGEPE nº 5669038-1/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à **MARIA JOSE DA SILVA**, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5669038-1/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. **Indeferir** a indenização por morte natural do servidor em questão à **VANESSA MARIA DA SILVA**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0425/2018/DGP-4).

EDNA ARAUJO DE CARVALHO, viúva civil do **ex-Cel RRPM Mat. 601997-8/MAURO CAVALCANTI DE CARVALHO**, falecido em 27 AGO 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5718281-5/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5718281-5/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0475/2018/DGP-4).

VERA LUCIA MARCELINO DA SILVA BEZERRA, viúva civil do **ex-Cb RRPM Mat. 7204-4/JOSE IVANILDO BEZERRA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 08 DEZ 2017, conforme protocolo SIGEPE nº 5631036-6/2018: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 0487/2018/DGP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

ANA LUCIA DO NASCIMENTO, irmã do **ex-Cb PM Ref. Mat. 607471-5/JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 22 JAN 2018, conforme protocolo SIGEPE nº 5617190-2/2018: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e no termo do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À SSFE/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 0439/2018/DGP-4).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

FÁBIO DANTAS DE MACÊDO – Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas